

Boletim

Informativo nº 001/2017
Vigilância Socioassistencial - 19 de abril de 2017

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CRIANÇA E JUVENTUDE



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Avaliação e Gestão da Informação

TEMA: As famílias indígenas no contexto da Assistência Social

Esta edição do Boletim Informativo, traz para discussão um tema de grande relevância para a Assistência Social brasileira. Objetiva lançar algumas reflexões iniciais sobre as famílias indígenas no âmbito dessa política social, demarcando, a priori, as particularidades dos povos indígenas no contexto populacional e cultural do Brasil e de Pernambuco (PE), particularidades que conferem à Assistência Social o desafio de repensar a oferta desta proteção social para esses povos. É importante antecipar que o olhar sobre as demandas da população indígena tem exigido uma reflexão prolongada sobre o modo de ver e de fazer Assistência Social. Nesse sentido, apresentaremos um recorte acerca da cobertura de atendimento desses povos na esfera da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em PE e, sobre ele teceremos algumas reflexões.

1. Os Povos Indígenas no Contexto Brasileiro

Refletir sobre a condição dos povos indígenas na realidade brasileira exige, a priori, a demarcação de que esses constituem os “povos originários” dessa sociedade, pois aqui viviam antes da chegada dos colonizadores europeus. Todavia, desrespeitando essa particularidade fundamental, o colonizador instituiu um processo de subtração perversa das terras indígenas, resultando no quase extermínio desses povos. Prova disso é que a população indígena foi reduzida a apenas 18% dos estimados 5 milhões que aqui viviam no período da denominada “descoberta do Brasil”.

Por longo tempo os indígenas foram considerados entraves ao desenvolvimento econômico nacional, assim, no início do século XX, esboçou-se uma política indigenista na qual esses povos, “considerados num estágio infantil da humanidade, passaram a ser vistos como passíveis de “evolução” e integração na sociedade nacional por meio de projetos educacionais e agrícolas” (BRASIL, 2002, p. 07).

Nessa direção, as primeiras legislações acerca dos povos indígenas, marcadas por fundamentos etnocêntricos, contribuíram para a estigmatização e preconceito contra os povos indígenas, dando pouca importância ao atendimento efetivo de suas demandas.

Até o final do século XX, esta peculiaridade permeou todo o processo legislativo indigenista, sendo exemplo disso o Estatuto do Índio, (Lei nº 6.001/1973), que logo em seu primeiro artigo trata de estabelecer o seguinte propósito: “Art. 1º - Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”. Contraditoriamente, ao defender a preservação da cultura o artigo aponta para a “integração progressiva e harmoniosa” dos povos indígenas à comunhão nacional, nesta perspectiva, estabelece ainda o referencial tutelar, negando aos povos indígenas o reconhecimento da sua autodeterminação e, portanto, o seu direito de atuar e falar em nome próprio.

A Constituição Federal promulgada em 1988 inaugura, pela primeira vez, uma nova acepção para o campo dos direitos dos povos indígenas, afastando a primazia da tutela estatal e, reconhecendo os indígenas e sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Assim, o texto constitucional garantiu o reconhecimento formal da capacidade civil dos povos indígenas, avançando na garantia dos seus direitos, assim como o fizeram outros instrumentos jurídicos internacionais referências no campo do indigenismo, com destaque para a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹, aprovada um ano depois da CF/88 e posteriormente ratificada pelo Brasil.

Contudo, cabe ressaltar que, apesar da Constituição brasileira de 1988 ter estabelecido um novo paradigma para os direitos dos povos originários do Brasil, rompendo com a perspectiva da tutela e do integracionismo, a concretização dessa ruptura é ainda um processo em curso.

¹ Aprovada em Genebra, no dia 27 de junho de 1989, a Convenção 169, nomeada “Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”, trouxe grandes avanços para a legislação indigenista ao passo que assumiu o princípio da autodeterminação desses povos, ao mesmo tempo em que demarca a responsabilidade estatal de, com a participação dos indígenas, proteger os direitos desses povos e garantir o respeito pela sua integridade. Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil em julho de 2002 e sua promulgação se deu pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

1.1 Aspectos demográficos

De acordo com o **Censo Demográfico: características gerais dos indígenas**, realizado pelo IBGE (2010), existe 896,8 mil pessoas indígenas no Brasil, correspondendo a 0,4% da população total do país. Esses povos estão presentes em todas as regiões, destacando-se a região Norte como aquela que possui maior concentração dessa população (342,836 indígenas), seguida da região nordeste (232,739 indígenas). Há ainda o registro de 305 etnias além de 274 línguas indígenas faladas em todo o país (IBGE, 2010).

Nesse cenário, Pernambuco sobressai como terceiro Estado do Brasil em número de indígenas, sendo contabilizados, no referido Censo, um contingente de 60.995 indígenas, dos quais, 52% vive no interior das terras indígenas, enquanto 48% vive fora dessas terras, como demonstra a tabela a seguir, em números absolutos:

Tabela 1: População indígena vivendo em terras indígenas em Pernambuco

População Indígena	Indígenas vivendo no interior das terras indígenas	Indígenas vivendo fora das terras indígenas
60.995	31.836	29.159

Fonte: Censo Indígena IBGE, 2010
 Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE

Além disso, duas cidades pernambucanas (Pesqueira e Recife) despontam entre as 10 cidades do país com maior contingente de pessoas indígenas vivendo na zona urbana. Pesqueira ocupa a 7ª posição, possuindo uma população de 4.048 indígenas residentes no contexto urbano, enquanto Recife, com 3.665 indígenas vivendo na zona urbana, figura no cenário nacional na 10ª posição, como aponta o Censo Demográfico do IBGE (2010).

Sobre esse processo de urbanização, é importante considerar que, muitas vezes, ele é motivado pela busca de melhores condições de vida (saúde, educação, renda etc.) por parte da população indígena. Porém, sem a garantia de ações estatais que assegurem os direitos e o devido respeito a sua reprodução física e cultural, a vida na cidade pode submeter os povos indígenas a processos de vulnerabilização que mais fragilizam do que melhoram suas condições de acesso e sobrevivência.

Nesse processo, não podemos desconsiderar a importância do reconhecimento do direito de propriedade permanente e posse dos territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas, e que esse reconhecimento se dê acompanhado da melhoria das condições de vida, de saúde, de educação desses povos, etc., compreendendo que, como aponta Brasil (2017), “a terra não é mero suporte físico da sobrevivência. O que ela sustenta é todo o modo de vida indígena, suas relações sociais e o sistema de crenças e conhecimento”. Nesse sentido, compreendemos que o território é uma mediação central para se pensar os direitos dos povos indígenas, uma vez que a sua garantia efetiva requer, em primeiro lugar, o reconhecimento do direito originário dos indígenas a terra, que é também o reconhecimento da possibilidade desta população manter vivo o seu legado histórico e cultural.

De maneira geral, os dados em tela expressam um pouco da dimensão dessa população e do sentido que ela exerce no contexto brasileiro e pernambucano. Nessa acepção, é importante demarcar que essa caracterização demanda, antes de qualquer coisa, o reconhecimento da diversidade dos povos indígenas, portanto, exige a superação imediata da uniformização dos conceitos e concepções, para dar importância as pautas específicas dos povos indígenas, considerando assim as particularidades do seu modo de vida, da sua cultura e dos seus referenciais. Ainda nessa direção, deve-se atentar para o fato de que essa diversidade se manifesta tanto de indígena para não-indígena, como de indígena para indígena de distintas etnias.

Para tanto, o processo de consulta e escuta dos povos indígenas não pode ser deixado de lado. No âmbito específico das políticas sociais, um dos maiores desafios é dialogar com os povos indígenas sobre os seus direitos, priorizando a escuta do que esses povos têm a dizer sobre isso e, garantindo o devido respeito a sua capacidade de decidir, para superar, definitivamente, os resquícios do referencial tutelar que outrora violentou e estigmatizou os povos indígenas atribuindo-lhe incapacidade de falar em nome próprio.

2. A Assistência Social e os Povos Indígenas

No âmbito da política de Assistência Social, a atuação voltada para os povos indígenas passa, primeiramente, pela consideração da sua diversidade e pelo seu reconhecimento como sujeito de direito, cuja garantia constitui uma responsabilidade do Estado.

Nesse sentido, a oferta da Assistência Social, numa perspectiva de integralidade, exige desta política a interação/articulação com o conjunto dos demais direitos sociais e direitos humanos e, neste caso, sobretudo com os direitos que atingem diretamente os povos indígenas.

Para tanto, a Convenção 169 da OIT e a Constituição Brasileira de 1988 (Capítulo “VIII”), resultantes do processo de organização e mobilização dos povos indígenas, são os principais marcos dos direitos desses povos, representando avanços importantes e que devem servir como parâmetro para se pensar as suas garantias.

No que se refere especificamente a oferta da Assistência Social para os povos indígenas, alguns avanços vêm sendo conquistados ao longo do tempo, entre os quais podemos referenciar o Artigo 2º da Norma Operacional Básica do SUAS (2012), ao estabelecer, entre os objetivos do SUAS o: “respeito as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais”, todavia, há ainda muito a avançar. O fato de não encontrarmos nenhuma menção direta aos povos indígenas nas legislações da Assistência Social (LOAS, PNAS, NOB-SUAS) é ilustrativa dessa análise.

Nesse contexto, a IX e X Conferência Nacional de Assistência Social, realizadas no ano de 2013 e 2015, respectivamente, foram eventos marcantes à medida que levantam de maneira mais direta a questão dos povos indígenas no âmbito da Assistência Social. Destas conferências resultaram a Resolução CNAS nº 1, de 04 de fevereiro de 2014, e a Resolução CNAS nº 1, de 3, de março de 2016, as quais, publicaram as deliberações das Conferências apresentando as seguintes definições relacionadas à temática:

- › Implantação de CRAS e CREAS indígena;
- › Aprimorar a articulação das diretrizes da política de assistência social com as particularidades da política indigenista visando a equidade no atendimento;
- › Revisar a tipificação nacional e os pactos de aprimoramento da gestão visando a ampliação e qualificação dos serviços para o atendimento da realidade das comunidades indígenas.

Respeitando os direcionamentos dessas duas últimas conferências, o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), aprovado pela Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, destaca a plena universalização do SUAS, primando pela sua total acessibilidade, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios. Além disso, o referido plano traz pelo menos cinco citações referentes aos povos indígenas, demarcando esse público nos objetivos estratégicos do documento, como se pode apreender na seguinte citação:

São objetivos estratégicos do II Plano Decenal:

[...] considerar, na regulação do SUAS: as diversidades e especificidades de públicos: indígenas, quilombolas, ciganos, população negra e outros grupos étnico-raciais [...]

[...] ampliar, fomentar e qualificar as equipes volantes, básicas e especializadas, e a infraestrutura necessária para o atendimento a povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas [...].

Nessa perspectiva, podemos afirmar que toda ação desenvolvida com os povos indígenas no âmbito da Assistência Social deve ser perpassada pelo respeito às suas particularidades socioculturais e pela valorização de sua ação protagonista, assegurando a essa população o direito de ocupar e intervir nos espaços institucionais de planejamento, operacionalização, avaliação e controle social de todos os serviços socioassistenciais.

3. O Atendimento das Famílias Indígenas em Pernambuco

No que se refere a cobertura da população indígena pela política de Assistência Social, em Pernambuco, destaca-se um quantitativo total de 11.583 famílias indígenas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), revelando um expressivo número de famílias que já mantêm algum vínculo com a Assistência Social no estado.

Do ponto de vista regional, constata-se que a região do Sertão de Itaparica apresenta o maior número de famílias no CadÚnico, com um contingente de 4.523 famílias (39,05%). Seguidas dessa região destacam-se a região do Agreste Central, com 2.735 famílias (23,61%), e do Agreste Meridional, com 1.469 famílias no CadÚnico (12,68%), como podemos observar na tabela a seguir.

Tabela 2: Famílias indígenas inseridas no CadÚnico

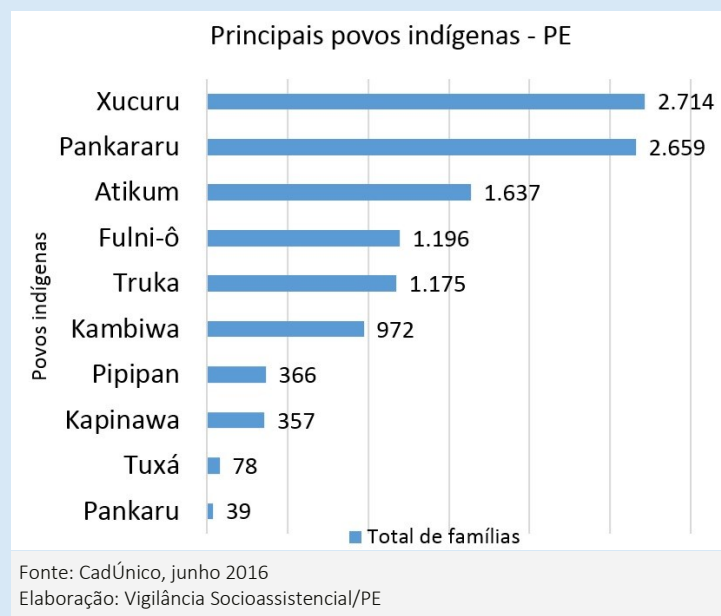
Região de Desenvolvimento	Famílias indígenas inseridas no CadÚnico (valor absoluto)	Famílias indígenas inseridas no CadÚnico (%)
RD 01 - Sertão Itaparica	4.523	39,05%
RD 02 - Sertão São Francisco	1.268	10,95%
RD 03 - Sertão Araripe	10	0,09%
RD 04 - Sertão Central	311	2,68%
RD 05 - Sertão do Pajeú	14	0,12%
RD 06 - Sertão Moxotó	1.154	9,96%
RD 07 - Agreste Meridional	1.469	12,68%
RD 08 - Agreste Central	2.735	23,61%
RD 09 - Agreste Setentrional	7	0,06%
RD 10 - Mata Sul	14	0,12%
RD 11 - Mata Norte	8	0,07%
RD 12 - RMR	70	0,60%
Total	11.583	100,00%
Fonte: CadÚnico, junho 2016 Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE		

Cabe destacar que quando considerada a variável de cor ou raça, no CadÚnico, identificamos um total de 17.620 famílias que se autodeclaram indígenas, número superior ao total de famílias identificadas, nesse mesmo cadastro, no campo de marcação específica para família indígena², cujos dados constam na tabela anterior. Guardadas as devidas mediações, o desencontro desse dado ressalta a possibilidade de existência de um número ainda maior de famílias indígenas presentes no CadÚnico no estado de Pernambuco³.

No que se refere as etnias indígenas presentes em Pernambuco, encontramos no CadÚnico o registro de 70 povos indígenas em todo o estado, sendo esse um dado que merece especial atenção, tanto pela sua amplitude numérica, quanto pelo ineditismo de determinadas nomenclaturas dessas etnias, cuja existência, no estado, não havia sido até então identificada nas pesquisas das quais temos conhecimento. Nessa perspectiva, entendemos que esses dados apontam para a imperativa necessidade de uma investigação que aprofunde o conhecimento sobre o assunto.

Do ponto de vista populacional, o gráfico subsequente descreve os principais povos localizados no Cadastro:

Gráfico 1: Principais povos indígenas identificados no CadÚnico



² A identificação específica da família indígena é feita no bloco 3 do formulário principal do Cadastro Único.

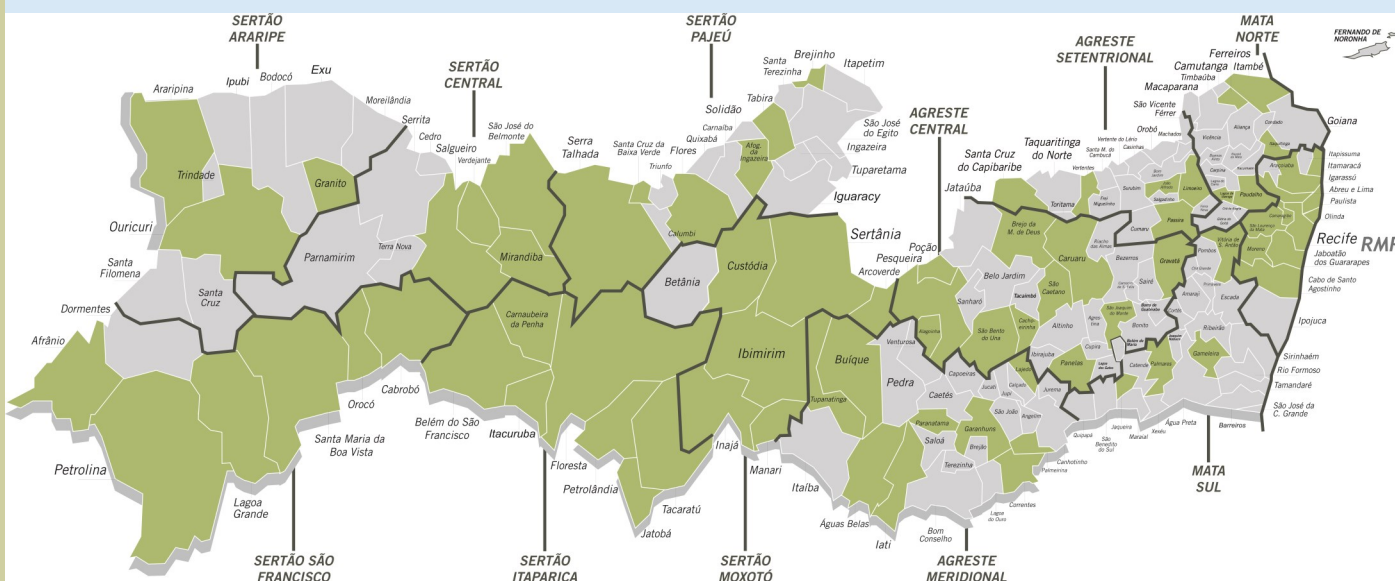
³ Sem descartar a possibilidade da existência de limitações no processo de cadastramento e/ou atualização dos dados das famílias no CadÚnico, é indispensável ponderar que esses dados dependem da autodeclaração do responsável familiar, o que envolve o direito destes de se identificarem como se reconhecem, como se veem.

Os dados em tela, somados à multiplicidade de informações existentes sobre cada uma dessas famílias no CadÚnico, realçam a importância deste sistema no processo de identificação e caracterização do perfil e das condições de existência das famílias brasileiras⁴, tendo, por isso, relevância inegável no processo de avaliação, planejamento de gestão de políticas públicas.

Nesse sentido, os dados são também reforçadores da responsabilidade assumida pelos trabalhadores que atuam no âmbito do CadÚnico, de maneira especial o entrevistador/digitador, sendo a atuação desses profissionais indispensável para a consolidação de uma base de dados qualificada, tornando-se cada vez mais necessário o investimento na sua formação.

Ainda sobre essa totalidade de povos indígenas, é importante ressaltar que encontra-se distribuída em 77 municípios pernambucanos, equivalente ao percentual de 42% das cidades do estado. No mapa a seguir podemos identificar a distribuição desses municípios no território estadual:

Mapa 1: Municípios com presença de povos indígenas – PE



Fonte: CadÚnico, junho 2016
Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE

⁴ O CadÚnico possibilita a identificação de inúmeros dados, entre os quais são ilustrativos: a caracterização da realidade socioeconômica das famílias, as características do seu domicílio, as condições do seu acesso à serviços públicos, além de particularidades da escolaridade, renda e trabalho de cada um dos membros da família, etc. Pelos limites da proposta e da natureza deste Boletim Informativo, tais dados, sobre os povos indígenas, não serão aqui discutidos .

Por fim, os dados ratificam a heterogeneidade da população indígena do estado de Pernambuco, à medida que a diversidade étnica dos povos indígenas e sua organização em distintos territórios refletem também a existência de distintas concepções, linguagens, práticas culturais, rituais, horizontes, etc. Este entendimento é crucial na definição das políticas públicas, incluindo-se aí as ofertas da política de Assistência Social, cujo planejamento e execução não pode desconsiderar a demanda dessa diversidade.

Nessa perspectiva, no âmbito da Assistência Social, torna-se indispensável revisitar os conceitos e concepções que perpassam o interior dos serviços, programas e ações dessa política, tais como: família, risco, vulnerabilidade, pobreza, etc., compreendendo-se que a realidade dos povos indígenas, por exemplo, demanda um olhar diferenciado sobre esses conceitos, respeitando-se fundamentalmente as concepções abrigados pela cultura e leitura de mundo desses povos.

Esse entendimento coloca em tela o enorme desafio de realizarmos a leitura crítica acerca dos referenciais historicamente balizadores da política de Assistência Social, entendo que os conceitos e práticas socioassistenciais, já corriqueiras, ainda que acumulem avanços importantes, espelham-se em sujeitos essencialmente distintos dos povos indígenas. Esse horizonte, exige, por um lado, potencializar a ação “investigativa” dos profissionais da Assistência Social, capaz de levar ao conhecimento sobre a cultura e o modo de vida indígena, sobre os seus valores, a sua relação com o território e, por outro lado, exige a valorização imediata e inadiável do processo de escuta (não meramente consultiva) dos povos indígenas.

3.1 A cobertura das famílias indígenas pela Proteção Social Básica

No âmbito da proteção social básica, o Censo SUAS (2015) registra a existência de apenas 01 CRAS localizado no interior de uma comunidade indígena em PE, sendo este situado na região do Sertão de São Francisco, no município de Cabrobó. Esse dado, entre outros aspectos, reforça a necessidade de atenção às deliberações das últimas conferências nacionais de Assistência Social no que se refere ao indicativo da necessidade de implantação de equipamentos de CRAS e CREAS indígenas no Brasil.

Os dados nacionais reforçam essa limitação identificada no estado, ao passo que em todo o país existem apenas 21 unidades de CRAS dentro de comunidades indígenas, como informam os dados do Censo SUAS (2015), ilustrando que entre os povos indígenas e a política de Assistência há ainda um notório distanciamento.

Para além de viabilizar melhores condições de acesso dessa população aos seus direitos socioassistenciais, respeitando a particularidade da sua localização, que em muitas regiões do Brasil é marcada por grandes distancias do espaço urbano (onde estão fixados a maior parte da rede de serviços e equipamentos), a implantação do CRAS e a interiorização dos serviços no âmbito das comunidades indígenas consolidam o reconhecimento do direito de tratamento diferenciado daqueles que demandam a diversidade, superando a perspectiva de que todos os usuários da Assistência possuem valores, necessidades e formas de convívio semelhante.

Além desse dado, identificamos ainda que, em Pernambuco, entre os CRAS que responderam ao referido Censo SUAS (320 unidades no total), apenas 21 equipamentos (7% do total) identificam a existência de população indígena nesse território, e destes somente 19 equipamentos revelam já ter atendido essa população em algum momento, como se pode apreender na tabela a seguir, reforçando-se a hipótese de que esta população ainda não reconhece os CRAS como uma unidade de referência para o atendimento de suas demandas.

Tabela 3: Total de CRAS de PE que possuem povos indígenas em seu território de abrangência e que atenderam essa população (Por região de desenvolvimento)

Região	CRAS com povos indígenas em seu território da abrangência	CRAS que atenderam Povos Indígenas
RD 01 - Sertão Itaparica	5	5
RD 02 - Sertão São Francisco	3	2
RD 04 - Sertão Central	1	1
RD 06 - Sertão Moxotó	2	2
RD 07 - Agreste Meridional	3	3
RD 08 - Agreste Central	6	5
RD 12 - Região Metropolitana	1	1
Total de CRAS	21	19
Fonte: Censo SUAS, 2015 Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE		

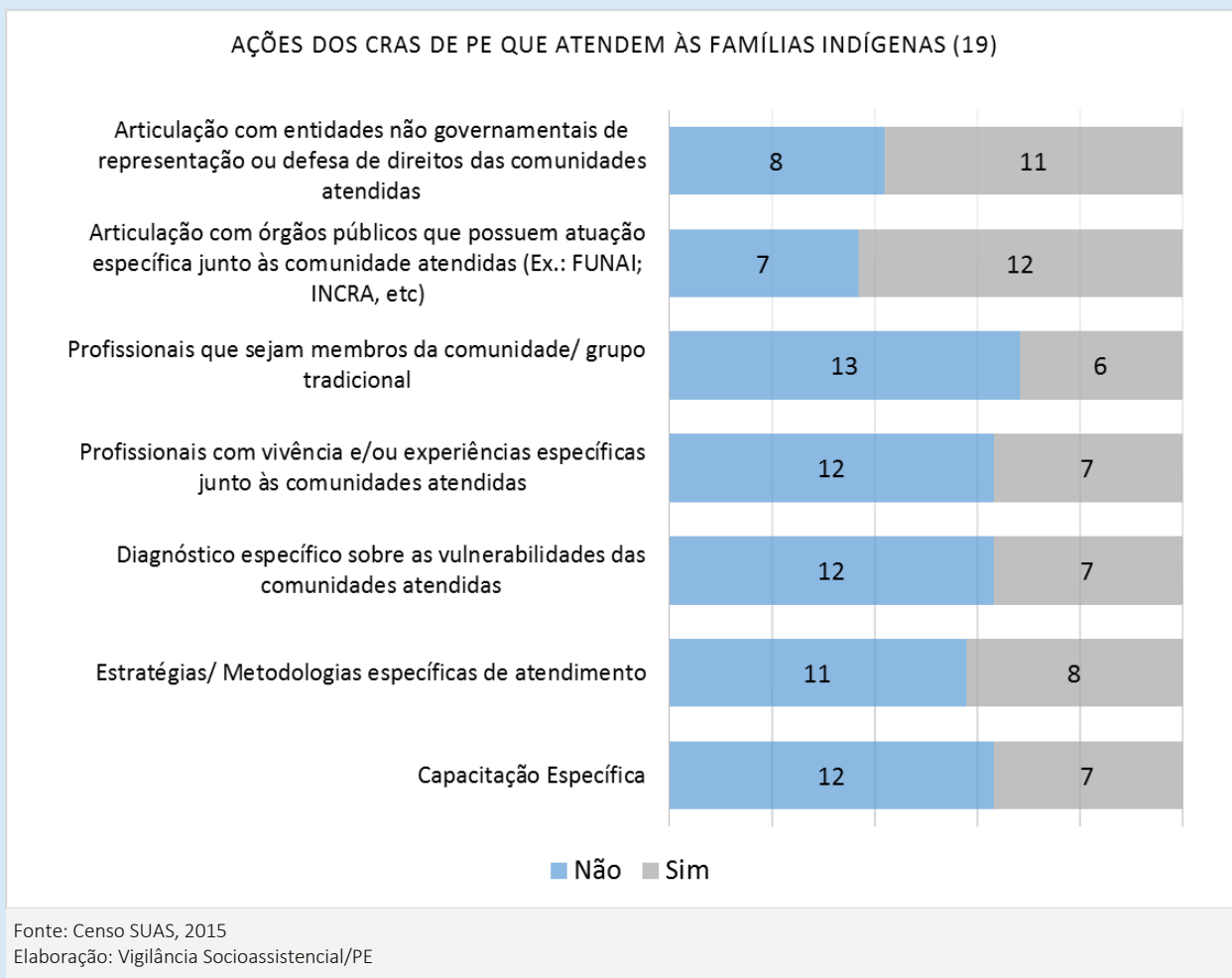
Do ponto de vista regional identificamos que há cinco regiões do estado cujos CRAS afirmam não possuir povos indígenas no seu território de abrangência, não tendo esses equipamentos prestado nenhum atendimento a este público, são elas: RD 3- Sertão Araripe; RD 5- Sertão do Pajeú; RD 9- Agreste Setentrional; RD 10- Mata Sul; RD 11- Mata Norte. Todavia, é interessante contrastar esse dado com aquele que aponta registros de povos indígenas em todas as regiões, dentro e fora do espaço urbano, conforme se apreende, por exemplo, dos dados do CadÚnico (já apresentados), apontando, portanto, para a fragilidade da cobertura desta população nas referidas regiões.

No que se refere as ações desempenhadas pelos CRAS que já atenderam esta população (19 unidades no total), destaca-se a construção de articulação dessas unidades com órgãos que atuam especificamente junto às comunidades indígenas, sendo esta uma ação destacada por 12 dos 19 CRAS.

Por outro lado, apenas 06 desses equipamentos afirmam possuir, entre os seus profissionais, membros de comunidade ou grupo tradicional. Sobre isso é importante destacar que assegurar a formação e inserção profissional dos povos indígenas no âmbito das políticas públicas, enquanto trabalhadores dessas políticas, constitui importante estratégia para ampliar o sentimento de representatividade dos povos tradicionais específicos; o reconhecimento dos seus interesses e demandas no processo de planejamento e operacionalização dessas políticas; bem como aponta para a valorização dos seus saberes e potencialidades no processo de garantia de uma oferta qualificada dos seus direitos.

No gráfico a seguir podemos observar o desempenho dessas e de outras ações, igualmente importantes para o atendimento dos povos indígenas no âmbito da Assistência Social:

Gráfico 2: Ações desenvolvidas pelos CRAS no âmbito do atendimento às famílias indígenas



Como podemos notar, é bastante significativo o quantitativo de equipamentos que ainda não realiza as ações listadas. Se por um lado esse dado expressa quão recente é o debate acerca do trabalho social voltado para os povos indígenas no âmbito da Assistência Social, por outro lado, reforça a necessidade de ampliação desse debate e da necessidade de garanti-lo de maneira prioritária nos fóruns, conferências, conselhos e demais espaços dessa política social pública.

Nesse sentido, é importante dar destaque a 3 documentos:

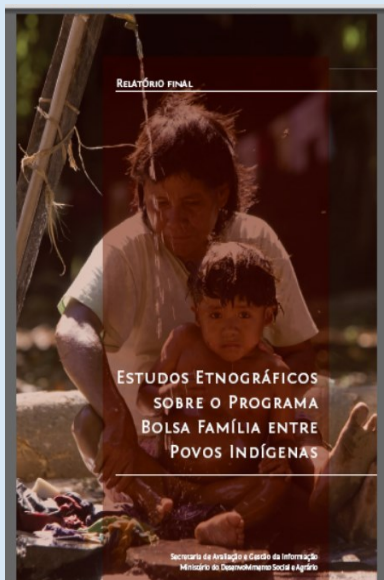
1) “Orientações Técnicas: trabalho social com famílias indígenas”, o qual vem sendo construído nacionalmente com o intuito de fortalecer essa discussão e a atuação da Proteção Social Básica da Assistência Social junto aos povos indígenas. Esse documento encontra-se em fase de revisão e será disponibilizado em versão oficial ainda neste primeiro semestre de 2017.



Você pode acessar uma versão preliminar do documento “Orientações Técnicas: trabalho social com famílias indígenas”, no seguinte link:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf

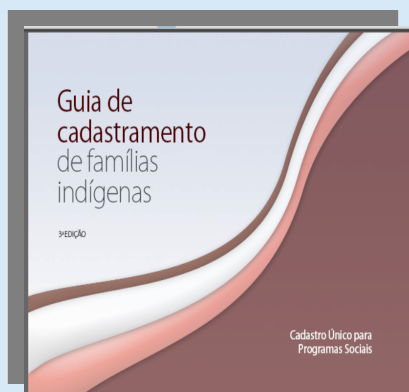
2) Relatório: “Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas” (SAGI/MDS (2016).



Pesquisa etnográfica realizada em 7 estados sobre o Programa Bolsa Família em alguns povos indígenas, o link para acesso é:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/simulacao/sum_executivo/pdf/relatorio_153.pdf

3) Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas (MDS, 2017)



Trata-se de um manual para orientação de entrevistadores e gestores do CadÚnico com o objetivo de fazer a inclusão das famílias indígenas de forma qualificada. O link para acesso é :

<http://meuempreendimento.info/ASSEGIT/5Manuais/Guia%20de%20Cadastramento%20de%20Familias%20Indigenas.pdf>

3.2 A cobertura das famílias indígenas pela Proteção Social Especial de média complexidade

No que se refere a proteção social especial de média complexidade, os dados do Censo SUAS (2015) revelam as regiões do estado cujos CREAS prestaram algum atendimento aos povos indígenas, vejamos:

Tabela 4: Total de CREAS de PE que atenderam povos indígenas (Por região de desenvolvimento)

Região	CREAS que atenderam Povos Indígenas
RD 01 - Sertão Itaparica	4
RD 02 - Sertão São Francisco	1
RD 06 - Sertão Moxotó	1
RD 07 - Agreste Meridional	2
RD 08 - Agreste Central	1
Total de CREAS	9
Fonte: Censo SUAS, 2015	
Elaboração: Vigilância Socioassistencial/PE	

Conforme a tabela, apenas 9 CREAS, distribuídos em 5 regiões de PE, realizaram algum tipo de atendimento à povos indígenas. Cabe ressaltar que esse quantitativo de CREAS representa apenas 7% do total de 130 existentes em todo o estado. Assim, mais uma vez chama atenção o alto número de regiões do estado que informam não ter prestado nenhum atendimento para esse público, apontando mais uma vez para a possibilidade da ausência de cobertura das demandas destes povos, o que ocorre para as seguintes regiões: RD 3- Sertão Araripe; RD 04- Sertão Central; RD 5- Sertão do Pajeú; RD 9- Agreste Setentrional; RD 10- Mata Sul; RD 11- Mata Norte; RD 12- Região Metropolitana.

Assim como no âmbito dos outros níveis de proteção socioassistencial, a aproximação entre a proteção social especial e povos indígenas é essencial, ao mesmo tempo que exige clareza da complexidade que envolve a intervenção desse nível de proteção na realidade das populações indígenas, cujos referenciais não necessariamente convergem com as concepções que perpassam a intervenção dos equipamentos de média complexidade. Nesse aspecto inserem-se concepções que envolvem categorias como: trabalho infantil, concepção de adolescência, violação, negligência, abuso e exploração, etc.

Por isso, a qualificação da intervenção da proteção especial provoca de maneira prioritária os povos indígenas, gestores, técnicos, antropólogos, indigenistas e estudiosos da Assistência Social a construir o debate e as mediações necessárias entre as particularidades culturais e jurídicas dos povos indígenas e as concepções norteadoras da intervenção socioassistencial.

3.3 A cobertura das famílias indígenas pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Na esfera da proteção social especial de alta complexidade, destaca-se, no âmbito do estado de Pernambuco, a existência de 131 Unidades de Acolhimento Institucional, sendo: 75 unidades voltadas para o público de crianças e adolescentes; 02 unidades voltadas exclusivamente crianças/adolescente com deficiência; 28 unidades voltadas para pessoas idosas; 17 unidades voltadas para o público de adultos e famílias; 08 unidades voltadas exclusivamente pessoas adultas com deficiência; e 01 unidade voltada para mulheres em situação de violência (CadSUAS, março de 2017).

Sobre o acolhimento de pessoas indígenas, o Censo SUAS/2015, identificou a existência de apenas 02 unidades de Acolhimento com pessoas indígenas acolhidas em Pernambuco, sendo estas: 2 crianças e/ou adolescentes e 1 pessoa idosa (totalizando 3 pessoas).

O livro “Levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento” (2013)⁵, que apresenta uma estatística do perfil do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, aponta que apenas 3,3% das unidades do país tinham crianças e adolescentes indígenas acolhidos no período da investigação, totalizando 134 crianças e adolescentes indígenas.

⁵ Este livro resultou de uma pesquisa realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 1.229 municípios brasileiros, no período de 2009 a 2010, com o objetivo de subsidiar o planejamento de ações referentes ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Esses dois dados informam um baixo quantitativo de pessoas indígenas em situação de acolhimento, o que sugere algumas hipóteses: inexistência dessa demanda; existência de um “receio” dos agentes públicos das unidades de acolhimento em receber os povos indígenas, alegando despreparo para trabalhar com essa população⁶; ou por outras razões não explicitadas nesses dados quantitativos. Porém, uma outra hipótese explicativa para esse dado é sugerida pelo Censo SUAS (2015), que em uma de suas questões identifica se as unidades de acolhimento pesquisadas aceitam receber pessoas com características Indígenas. O gráfico a seguir revela a estatística das respostas obtidas para essa pergunta:

Gráfico 3: Unidades de Acolhimento que aceitam receber povos indígenas



⁶ Nesta hipótese, é preciso levar em consideração o peso dos estereótipos ainda depositados sobre os povos indígenas, apesar dos avanços jurídico-formal conquistados. Tais estereótipos oscilam da representação do indígena como “aborígene”, “selvagem”, “silvícola”, “não civilizado” à sua representação como “pobre”, frequentemente infantilizado e considerado possuidor de uma cultura rudimentar, “desviantes”.

O gráfico revela que 46 unidades de acolhimento (do total de 122) responderam que não aceitam receber pessoas indígenas na unidade. Assim, embora a maior parte das unidades tenham afirmado que aceitam receber esses usuários (76), o percentual de unidades que recusam esse público é bastante elevado.

Desvelar o porquê do alto percentual de unidades de acolhimento manifestarem-se contrárias ao recebimento de povos indígenas requer uma pesquisa mais aprofundada, capaz de capturar os argumentos dos profissionais dessas unidades de acolhimento para essa recusa (sabe-se que o censo SUAS não consegue dar conta desta dimensão). Porém, guardadas inúmeras mediações, é fundamental refletir que o diagnóstico em tela pode sugerir a negação de direitos aos povos indígenas. Contraditória e inaceitavelmente, essa negação parte de agentes e equipamentos públicos, cuja razão de existência é justamente promover direitos, garantir proteção social. Isso posto, dispensa dizer que a prática do acolhimento de populações indígenas também precisa ser ampla e urgentemente debatida.

Esse texto tem insistido na necessidade de aproximação dos agentes públicos – operacionalizadores das políticas sociais – da realidade dos povos indígenas. A perspectiva que orienta essa insistência avalia que a qualificação do trabalho prestado por tais agentes, que deve ser uma busca permanente e cotidiana, não pode se resumir à repetição automática de práticas profissionais costumeiras. Nesse processo devemos nos perguntar se tais práticas e se as legislações que as orientam não reproduzem preconceitos e, portanto, violências implícitas. Infelizmente, a história dos povos indígenas tem demonstrado muitas respostas afirmativas para essa questão!

Por fim, de maneira conclusiva, insistimos que qualquer ação que diga respeito a política de Assistência Social, as formas de planejá-la e operacionalizá-la, só se torna efetivamente democrática se assegura a autodeterminação, o diálogo, a participação e a intervenção direta dos povos indígenas. Assim, precisamos reconhecer que há poucas possibilidades para essa efetiva democracia se não começarmos pela desmistificação da representação que muitos de nós possuímos sobre os indígenas. Fora disso dificilmente superaremos os estereótipos e o seu legado histórico de violações e violências cometidas contra esses povos.

4. Redirecionando o Olhar

O debate sobre povos indígenas nos convoca a reforçar a importância do exercício da alteridade como um conceito indispensável ao trabalho social com famílias. Falar em povos indígenas remete a uma diversidade de povos com tradições e línguas diversas que foram reduzidas ao termo “índio”. Tal termo partiu da denominação dos colonizadores do Brasil que acreditavam ter chegado à Índia e objetivavam reduzir a um termo aquilo que era diferente a cultura eurocêntrica.

Nesta perspectiva, faz-se fundamental a reestruturação desse olhar colonizador, que não olha os povos indígenas a partir de seus valores, tradições e línguas. As funções que norteiam a política de assistência social asseguram a proteção, defesa de direitos e vigilância. Noções essas que devem criar condições para que o outro exerça seu potencial para se inserir.

Assim, é necessário manter-se vigilante, conhecer o território, sua organização e valores para evitar a categorização dos povos indígenas a termos simplistas e que não atendem suas especificidades.

Trata-se de uma outra maneira de pensar e viver a humanidade. O antropólogo Eduardo Viveiros de Castro tem mencionado críticas na relação das políticas públicas com os povos indígenas no sentido que “os índios são tratados como pobres”. Trata-se de uma reflexão que deve ser levada em consideração. Assim, espera-se que possamos “pensar o pobre como índio e não o índio como pobre”. Apenas nessa perspectiva seremos capazes de trabalhar o conceito de diferença como um valor e não como um problema.

Referências:

ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (orgs). Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. São Paulo: Hucitec, 2013. 367 p.

BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Brasília: Ministério da Saúde/FUNASA, 2002.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas. Disponível em: <<http://meuempreendimento.info/ASSEGIT/5Manuais/Guia%20de%20Cadastramento%20de%20Familias%20Indigenas.pdf>>. Acesso em: 14 de fev. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Orientações Técnicas: trabalho social com famílias indígenas. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2017. (versão preliminar).

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Relatório: Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre povos indígenas. Brasília: SAGI/MDS, 2016.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2014. Diário Oficial União, Brasília, 04 fev. 2014.

_____. Resolução nº 01, de 3 de março de 2016. Diário Oficial União, Brasília, 03 mar. 2016.

_____. Resolução CNAS nº 7 de 18 de maio de 2016. Diário Oficial União, Brasília, 18 mai. 2016.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico: características gerais dos indígenas. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Brasília: OIT, 2011.

PRODUÇÃO:

Vigilância Socioassistencial da SEAS em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania - CDC.

Coordenadora: Shirley Samico. **Equipe Técnica:** Fátima Barbosa; Francisco Godoy; Katharyna Assunção; Simone Leite. **Diagramação:** Sidney Cavalcanti

Avenida Cruz Cabugá, nº 1211 - Santo Amaro - 4º Piso - Recife - PE - CEP: 50040-000
 Telefone: (81) 3183 - 0716 / E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com